

CONSULTA PRÉVIA Nº 19/2022

**Prestação de Serviços de assessoria à Presidência do IPSantarem
nos domínios do Empreendedorismo e da Inovação**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria nos domínios do empreendedorismo e da inovação, nos termos das Especificações Técnicas do Anexo I, apenas ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª**Local da prestação de serviços**

As reuniões de recolha de informação e realização das ações de consultoria deverão ter lugar nas instalações do Instituto Politécnico de Santarém ou em qualquer outro local que venha a ser determinado pelo IPSantarém, dentro do território da Lezíria do Tejo.

Cláusula 3.ª**Preço Base**

De acordo com o nº 1 do artigo 47º do CCP em que o preço base é o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar, determina-se que, o preço base do procedimento é de 74.500€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros) não incluindo o Imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 4.ª**Composição do contrato e regras de interpretação**

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato integra os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo contraente público;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento prestados pelo contraente público, se os houver;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente público.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos e aceites, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 5.ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços descritos, decorrerá durante 30 meses, de 1 de março de 2022 até 31 de agosto de 2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias para o fornecimento dos serviços objeto do contrato, conforme especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 - c. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato celebrado, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o

cocontratante solidariamente perante o contraente público perante o incumprimento da presente obrigação.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço que resulte da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.500 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas nos prazos e condições definidas em contrato, após a receção das correspondentes faturas, a emitir trimestralmente, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto Politécnico de Santarém, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número de compromisso.
4. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e serviços efetivamente prestados.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª
Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento contratual no que respeita ao prazo de entrega fixado neste caderno de encargos, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária diária no montante de 100,00 euros.

Cláusula 12.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, pela não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Para efeitos do número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 - 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- 1. O contraente público poderá resolver o contrato em caso de definitivo pelo cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação da caução.

Cláusula 16.ª**Alterações do contrato**

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os *e-mails* institucionais indicados por ambas as partes.

Cláusula 17.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento ao disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia por escrito, do contraente público.

Cláusula 18.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª**Contagem dos Prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª**Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável.

Cláusula 21.^a
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio ou diferendo decorrente do contrato é competente o Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Santarém.

ANEXO I**Requisitos e especificações técnicas mínimas**

Dos objetivos da Presidência do Instituto Politécnico de Santarém continua a fazer parte uma aposta determinante em diversos domínios, entre os quais se destacam o Empreendedorismo e a Inovação. A Presidência do Instituto Politécnico de Santarém considera que as iniciativas realizadas, sobretudo a partir de 2019, nomeadamente com a criação e lançamento do STARTIPS – Programa de Empreendedorismo do IPSantarém, têm concretizado de forma visível e palpável esta aposta, que se pretende manter.

O IPSantarém considera que a continuação e aprofundamento do trabalho nos domínios acima referidos implicam competências específicas, conhecimento da realidade empresarial regional e experiência comprovada, de forma a cumprir o objetivo de, nos anos letivos 2021-2022 e 2022-2023 e 2023-2024, o Instituto continuar fortalecer atividades e iniciativas que contribuam para favorecer o fomento do empreendedorismo e da inovação, bem como a capacitação, nestes domínios, dos alunos, dos alumni e das próprias equipas do IPSantarém.

É objetivo que, através dos serviços que se pretendem contratar, o IPSantarém continue a:

- Fomentar o empreendedorismo, a inovação e o espírito empresarial junto da sua comunidade;
- Promover o surgimento de ideias e projetos inovadores e empreendedores no seio da sua comunidade, em especial nos domínios da Estratégia Nacional e Regional de Especialização Inteligente;
- Reforçar competências de criatividade e inovação junto da sua comunidade;
- Aumentar a participação nas iniciativas de fomento do empreendedorismo e da inovação, nomeadamente os Concursos Internos e Externos que se realizam nestes domínios;
- Capacitar os empreendedores e os seus projetos ao nível das candidaturas, dos modelos de negócio, validação de conceitos, planos de negócio e acesso a financiamento;
- Apoiar o surgimento de start-ups e spinoffs oriundas da comunidade IPSantarém e apoiar esses empreendedores na criação e lançamento das suas iniciativas empresariais.

Assim, no âmbito desta contratação, os serviços que se pretendem contratar compreendem as seguintes tarefas:

- Identificar oportunidades para o Instituto continuar a criar ferramentas e desenvolver competências internas nos domínios do empreendedorismo e da inovação, nomeadamente através de projetos financiados;

- Apoiar a elaboração de parcerias e candidaturas a “calls” e projetos de fomento do empreendedorismo e da inovação;
- Apoiar a execução, de forma cada vez mais competente e criadora de valor para o Instituto, das atividades dos projetos de fomento do empreendedorismo e da inovação;
- Apoiar e coordenar ações de fomento do empreendedorismo, a inovação e o espírito empresarial junto da sua comunidade;
- Apoiar e coordenar o lançamento e execução de iniciativas de promoção do surgimento de ideias e projetos inovadores e empreendedores no seio da sua comunidade, em especial nos domínios da Estratégia Nacional e Regional de Especialização Inteligente, nomeadamente através da realização de Concursos;
- Estruturar e apoiar a realização de ações de reforço de competências de criatividade e inovação junto da comunidade IPSantarem;
- Apoiar na sensibilização dos docentes e alunos no sentido do aumento da participação nas iniciativas de fomento do empreendedorismo e da inovação, nomeadamente os Concursos Internos e Externos que se realizarem nestes domínios;
- Estruturar e apoiar ações de capacitação dos empreendedores e dos seus projetos ao nível das candidaturas, dos modelos de negócio, validação de conceitos, planos de negócio e acesso a financiamento;
- Apoiar a criação de uma estratégia de fomento do surgimento de start-ups e spinoffs oriundas da comunidade IPSantarem e estruturar um programa de apoio a esses empreendedores na criação e lançamento das suas iniciativas empresariais.

Assim e em face dos pontos acima identificados, os itens a entregar no âmbito desta contratação, serão os seguintes:

- A – Apresentação de Relatórios Trimestrais com evidências das atividades realizadas durante o trimestre em causa;
- B – Apresentação de Relatório Anual de realização da Fase Regional do Poliempreende;
- C – Documento com proposta de estratégia de fomento do surgimento de start-ups e spinoffs oriundas da comunidade IPSantarem;
- D – Documento com proposta de programa de apoio a empreendedores na criação e lançamento das suas iniciativas empresariais;
- E – Apresentação semestral de documento com análise de oportunidades de desenvolvimento de projetos financiados de reforço da promoção do empreendedorismo e da inovação;

F – Relatório Final (no final da prestação dos serviços).

A proposta a apresentar deverá conter uma descrição que permita aferir os seguintes pontos:

- i) Competências do fornecedor para a prestação destes serviços;
- ii) Experiência do fornecedor na prestação de serviços semelhantes, evidenciando nomeadamente, experiências prévias na criação e desenvolvimento de programas de fomento do empreendedorismo e da inovação e de capacitação de empreendedores, nomeadamente oriundos do Ensino Superior;
- iii) Conhecimento da realidade empresarial e social da região onde se insere o IPSantarem;
- iv) Experiência na criação de parcerias potenciadoras do desenvolvimento do ecossistema empreendedor regional;
- v) Proximidade e disponibilidade para o desenvolvimento do serviço, numa base regular (idealmente com presença semanal no Instituto) e no número mínimo de horas solicitado.

FÓRMULA PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

$$\text{PRE} \times 0,3 + \text{EXP} \times 0,3 + \text{CRL} \times 0,2 + \text{DISP} \times 0,2$$

Onde

PRE é o preço apre é pontuado de 1 a 5, ficando com:

5 pontos, a proposta mais baixa,

4 pontos, a segunda proposta mais baixa,

3 pontos, a terceira proposta mais baixa,

2 pontos, a quarta e

1 ponto, a proposta mais alta.

EXP é a Experiência do consultor designado para liderar a prestação de serviços, sendo pontuado com 1, 3 ou 5 pontos, ficando com:

5 pontos, se apresentar 10 ou mais anos de experiência continuada no desenvolvimento de atividades de fomento do empreendedorismo e capacitação de empreendedores;

3 pontos, se apresentar 5 a 9 anos de experiência continuada no desenvolvimento de atividades de fomento do empreendedorismo e capacitação de empreendedores;

e 1 ponto, se apresentar menos de 5 anos de experiência continuada no desenvolvimento de atividades de fomento do empreendedorismo e capacitação de empreendedores.

CRL é o conhecimento da realidade local apresentada pela empresa concorrente, sendo este critério pontuado com 1, 3 ou 5 pontos, ficando com:

5 pontos, se cumprir em simultâneo os seguintes 3 critérios: 3 pontos, se cumprir 2 critérios e 1 ponto, se cumprir menos de 2 critérios:

Critério 1 – Mais de 5 anos de experiência continuada de trabalho na região;

Critério 2 – Evidencia conhecimento do ecossistema empreendedor da região;

Critério 3 - Evidencia colaboração direta na criação de parcerias para o desenvolvimento do ecossistema empreendedor da região.

DISP é a disponibilidade demonstrada para garantir uma presença próxima e regular no IPSantarem, sendo este critério pontuado com 0, 2 ou 5 pontos, ficando com:

5 pontos, se cumprir em simultâneo os seguintes 2 critérios, 2 pontos se cumprir apenas 1 critério e 0 pontos se não cumprir nenhum dos 2 critérios:

Critério 1 – Sede da empresa ou escritório com funcionamento regular a menos de 50 Kms da cidade de Santarém;

Critério 2 – Disponibilidade para garantir presença semanal no IPSantarem durante o período da prestação do serviço.